



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

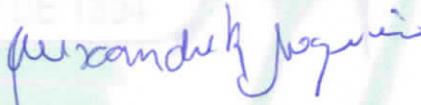
PARECER Nº 15/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3/2025 - Executivo -
*Dispõe sobre inclusão de dotação
orçamentária no Plano Plurianual, na Lei
de Diretrizes Orçamentárias do Município
de Platina e abertura de crédito adicional
especial no orçamento programa para o
Exercício de 2025.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 6 de março de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

32A

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3/2025 - Executivo - Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade a autorização para abertura de crédito adicional ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de viabilizar recursos destinados ao pagamento da Atividade Delegada, conforme convênio firmado com a Polícia Militar do Estado, em conformidade com a legislação Estadual e Municipal aplicável.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a este Relator analisar a legalidade, juridicidade e a técnica legislativa da proposição. A proposta atende aos princípios da legalidade e da iniciativa legal, sendo competência do Poder Executivo a proposição de matéria orçamentária.

A atividade delegada é prevista na legislação estadual pertinente e sua execução no Município demanda a previsão orçamentária adequada, o que justifica a necessidade da presente medida.

No que tange à técnica legislativa, observa-se que a proposição atende às normas da Lei Complementar nº 95/98, com redação conferida pela Lei Complementar nº 107/2001.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da matéria e acompanhando o Parecer técnico favorável da Procuradoria Legislativa, este Relator opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3/2025, recomendando sua tramitação e reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.

Alexandre Roberto Nogueira
Relator